



ESTADO DE MATO-GROSSO
GOVERNO DO ESTADO

N. _____

Cuiabá—Mt.

LEI Nº 927, de 14 de novembro de 1 956.

Autor: Deputado Genésio de Araújo

Regula a aplicação do dispositivo da Lei 830, de 4 de agosto de 1 956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - V E T A D O

Artigo 2º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1 956 o artigo 3º e seu paragrafo unico da lei 824, de 30 de julho deste ano que modificou a lei n. 697, de 12 de dezembro de 1 953.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1956;
135º da Independência e 68º da Republica.

J. Pires de Araújo
Frederico Leão Siqueira